

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 009/2024
DATA 29/08/24 AS
SERVIDOR: Renata Queiroz
ASSINATURA: VBO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE
APROVADO
Em 12/09/2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

MENSAGEM Nº 009, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, dirijo-me a esta Casa Legislativa a fim de apresentar Projeto de Lei para o Fortalecimento do Setor Civil e Democratização da Gestão Pública através da declaração de utilidade pública a sociedades civis em Monsenhor Tabosa, que representa um passo crucial para fortalecer o terceiro setor e promover a participação da sociedade civil na gestão pública. Ao reconhecer formalmente a importância do trabalho dessas entidades, a lei incentiva a criação de novas iniciativas e consolida aquelas já existentes, promovendo a diversidade de atores na construção de políticas públicas mais justas e eficientes.

Muitas sociedades civis em Monsenhor Tabosa atuam em áreas cruciais como educação, saúde, assistência social e meio ambiente, prestando serviços essenciais à população. A obtenção do título de utilidade pública facilita o acesso a recursos públicos e privados, permitindo que essas entidades expandam suas atividades e atendam a um número maior de pessoas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

A lei de utilidade pública estimula a prática da filantropia e da solidariedade, incentivando cidadãos e empresas a fazerem doações para as entidades beneficiadas. Ao oferecer benefícios fiscais e outros incentivos, a lei torna a doação mais atrativa, fortalecendo o tecido social e promovendo a cultura de colaboração.

A obtenção do título de utilidade pública exige que as sociedades civis sigam normas e padrões de gestão mais rigorosos, o que garante maior transparência e prestação de contas à sociedade. Essa exigência contribui para fortalecer a credibilidade das entidades e a confiança da população em suas ações.

Ao fortalecer o setor civil e promover a participação da sociedade na gestão pública, a lei de utilidade pública contribui para o desenvolvimento local sustentável de Monsenhor Tabosa. As ações das entidades beneficiadas podem gerar impactos positivos em diversas áreas, como a geração de emprego e renda, a preservação do meio ambiente e a promoção da cultura local.

Portanto, a criação de uma lei que concede o reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis de Monsenhor Tabosa é uma medida estratégica para fortalecer o terceiro setor, promover a participação da sociedade civil na gestão pública e contribuir para o desenvolvimento local sustentável do município.

Diante do exposto, não restam dúvidas acerca da importância deste projeto que aqui apresentamos, razão pela qual solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras o devido e merecido apoio para a aprovação deste projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, dia 29 de agosto de 2024.

DIEGO MADEIRO MELO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

**CRIA E REGULAMENTA AS
CONCESSÕES DE TÍTULO DE
UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações, cooperativas com atividade social, recreativa, esportiva e instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; constituídas no Município de Monsenhor Tabosa, poderão ser declaradas de utilidade pública, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art.2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 01 (um) ano, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) cópia do Estatuto Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

f) requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei e assinado pelo representante legal da entidade.

§ 1º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido 01 (um) ano, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à secretaria municipal competente, relatório por escrito de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

§ 1º Entende-se como secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal competente, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Parágrafo único. A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de lei ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art.6º As entidades detentoras de título de utilidade pública concedido anteriormente deverão, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, se inscrever na Secretaria Municipal competente, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública, além das regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, da entidade que:

- a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- c) deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal competente, na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º da presente Lei.
- d) deixar de apresentar anualmente as Certidões Negativas de Tributos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art.8º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-officio", pela Secretaria Municipal competente, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante

Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art.9º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária.

Art.10º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art.11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

DIEGO MADEIRO MELO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

ANEXO ÚNICO MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal/Prefeito Municipal,
_____(nome da requerente), instituída ou
fundada em _____ sediada em
_____, vem, por meio deste, solicitar a
Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal instituído pela Lei
nº _____, de ____ de _____ de 2024, regulamentada pelo Decreto nº
_____, de ____ de _____ de 2024, por se tratar de entidade dedicada à
_____(indicar a finalidade da
entidade), para o que apresenta a documentação anexa.

(Local e data)

(Assinatura do(a) representante legal da entidade)